

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2018

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

08/05/18


PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica, no evento esportivo "World Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships 2018".

CM/23/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais), para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica no evento esportivo "Word Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships 2018", que acontecerá na Itália, no período de 18 a 20 de maio de 2018.

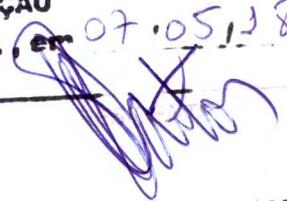
Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

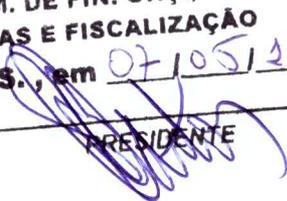
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xx de xx de 2018.

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.
08/05/2018


S.S. em 07.05.18


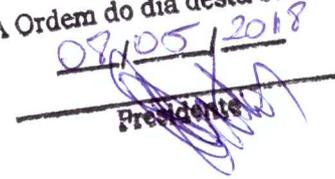
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 07/05/18


PRESIDENTE


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão
08/05/2018


PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTISIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

08/05/2018


PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/28/2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica, no evento esportivo World Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2018.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/28/2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica, no evento esportivo World Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships.*

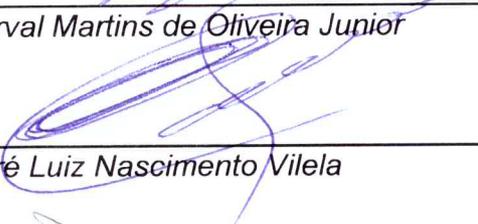
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

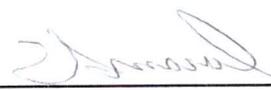
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2018.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PARECER JURÍDICO 042/2018

FUED JOSÉ DIB. digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/28/2018 “*que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica, no evento esportivo “World Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships”*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

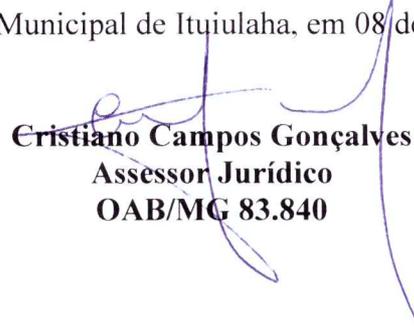
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2018.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/061

Ituiutaba, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para a participação de atleta Ituiutabano e equipe técnica, no evento esportivo “World Para Athletics Grand Prix Italian Open Championships 2018”*.

Atenciosamente,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 23/2018

Ituiutaba, 27 de abril de 2018

Senhor presidente

Senhores vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com viagem do paratleta Welligton Fernandes dos Santos para participação no “Open Internacional de Atletismo Paralimpico”.

Necessário ressaltar que o artigo 217 da carta republicana, diz textualmente que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

Importante também dizer que o paratleta Welligton Fernandes dos Santos morador de nossa cidade já obteve resultados expressivos em outras competições de nível internacional, e que sem sobra de duvidas irá representar dignamente o nosso município em mais essa competição.

Assim, sendo um dever do poder público fomentar o esporte, e que sem estes recursos o paratleta Welligton não terá recursos para participar da competição representando a nossa cidade, é de fundamental importância a aprovação do presente projeto de lei para que o atleta possua recursos financeiros para participar da competição.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -